

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 092/2018/PMX. CONTRATO DE FORNECIMENTO 009/2019/FMS.

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE XINGUARA REPRESENTADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA E A EMPRESA ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA.

Aos dezesseis (16) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove (2019), no Gabinete da Prefeita Municipal de Xinguara/PA, foi celebrado o presente TERMO DE CONTRATO, tendo como partes, de um lado o O Município de Xinguara, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/0001-20, através do Fundo Municipal de Saúde, Inscrito no CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46, representado pela sua Secretária de Saúde a Sra. JANAINA PEREIRA FERREIRA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.421.765, 2ª via PC/PA, e inscrita no CPF sob nº 719.815.352-68, residente e domiciliada na Rua Jatobá, nº 129, Centro, Xinguara, Estado do Pará, Estado do Pará, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA**, estabelecida à Rodovia BR 222 s/n, Km 3,2, Bairro Nova Marabá, CEP: 68.501-535, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.147.384/0001-93, Insc. Estadual 15.113.585-1, fone: (94)2101-1220 / (94)9136-1629, email: licitacao@zucatelli.com.br, neste ato representada pelo o Sr. Reinaldo Jose Zucatelli, residente e domiciliado na cidade de Marabá-PA, portador da carteira de identidade nº 3922686 2ª via e inscrito no CPF: nº 474.855.407-00., doravante denominada de CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão Presencial - SRP nº 048/2018/FMS, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- O presente Contrato tem por objeto o Registro de Preço para contratação de pessoa jurídica habilitada, para a **AQUISIÇÃO DE UM (01) VEICULO MINIBUS 2.3**, destinada ao transporte de passageiros da Secretaria Municipal de Saúde no Munícipio de Xinguara, conforme a Proposta 1508401712291510000, de acordo com as especificações do Termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, Ata de registro de preço e Proposta do Pregão Presencial SRP nº 048/2018/FMS, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2- Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E DA EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato tem por fundamento a licitação na modalidade de Pregão Presencial – SRP nº 048/2018/FMS, homologada pelo Prefeito Municipal em 19 /Dezembro/2018 em despacho exarado às fls. do processo próprio, com as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e





subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado.

2.2- O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

- 3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.
- 3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem vigência pelo prazo de até 31/12/2019, contados a partir da sua lavratura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- 5.2. Em cada fornecimento, o preço total será o preço unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos MATERIAIS.
- 5.3. É vedado qualquer reajuste nos preços registrados exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.
- 5.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- 5.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador ordenará a realização de nova pesquisa de preços.
- 5.6. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).
- 5.7. Conter declaração expressa de que todos os custos e despesas legais e/ou adicionais incidentes sobre os MATERIAIS estão incluídos nos preços cotados e faturas a serem emitidas. A falta de tal declaração será considerada como inclusa toda e qualquer despesa, não sendo aceita a inclusão de qualquer valor adicional nos faturamentos decorrentes do objeto deste Contrato.

Planilha Demonstrativa de Preco:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
LOTE Nº 01								
01	01	UNID.	MINIBUS 2.3 COM CAMBIO	FIAT	180.000,00	180.000,00		
			MANUAL, AIRBAG DUPLO,	DUCATO				
			ESTAGIO PARA MOTORISTA					





(60I); AIRBAG DO	
PASSAGEIRO COM DUAS	
FASES DE ATIVAÇÃO PARA	
PROTEGER 2 PESSOAS NO	
BANCO BIPOSTO (120I);	
ALTERNADOR DE 150°;	
•	
APOIA BRAÇO DIANTEIRO;	
APOIOS DE CABEÇA NOS	
BANCOS DIANTEIROS;	
BANCO DO MOROTISTA	
COM AJUSTE ERGONÔMICO	
MANUAL LOMBAR E DO	
ASSENTO EM 6 POSIÇÕES;	
BANCO DO PASSAGEIRO	
BIPOSTO; BANCOS FIXOS	
1º,2º E 3º FILEIRAS (3	
LUGARES); BANCOS FIXO 4º	
FILEIRAS (4 LUGARES);	
BRAKE LIGHT; CHAVE	
CANIVETE COM	
TELECOMANDO PARA	
ABERTURA DAS PORTAS;	
CINTOS DE SEGURANÇA	
DIANTEIROS, COM PRÉ-	
TENSIONADOR; CINTOS DE	
SEGURANÇA DIANTEIROS	
LATERAIS RETRÂTEIS COM	
REGULAGEM DE ALTURA E	
PRÉ-TENSIONADOR;	
COMPUTADOR DE BORDO	
(DISTANCIA, CONSUO	
MÉDIO, CONSUMO	
INSTANTÂNEO,	
AUTONOMIA, VELOCIDADE	
MÉDIA E TEMPO DE	
PERCURSO); COMPUTADOR	
DE BORDO B (DISTANCIA B,	
CONSUMO MÉDIO B,	
VELOCIDADE MEDIA B E	
TEMPO DE PERCURSO B);	
DESEMBARCADOR COM AR	
QUENTE; DIREÇÃO	
HIDRÁULICA; ENTRADA USB	
CARREGAMENTO DE	
DISPOSITIVOS NO PAINEL;	
FAIXAS REFLETIVAS	
(LEGISLATIVO) FIAT CODE	
2º GERAÇÃO; FILTRO COM	
PRÉ- AQUECIMENTO, FREIO	





		A DISCO NAS 4 RODOS,		
		FREIOS ABS COM ESC		
		(CONTROLE DE		
		ÈSTABILIDADE) E HILL		
		HOLDER (SISTEMA ATIVO		
		FREIO COM CONTROLE		
		ELETRÔNICO QUE AUXILIA		
		NAS ARRANCADAS DO		
		VEICULO EM SUBIDAS);		
		JANELAS LATERAÍS		
		CORREDIÇAS; LUMINÁRIAS		
		DE LED 12V, FIXADAS NO		
		DUTO DO AR		
		CONDICIONADO; MARTELOS		
		DE EMERGÊNCIA, (2+2+)		
		(LEGISLATIVO); MOLDURA		
		DE PROTEÇÃO NAS CAIXAS		
		DE RODA; MOLDURA DE		
		PROTEÇÃO NAS LATERAIS;		
		MOTORIZAÇÃO 2.3 MULTJET		
		ECONOMY; PAREDE		
		DIVISÓRIA COM JANELA,		
		PAREDE DIVISÓRIA SEM		
		JANELA, PNEUS 215/75 R16;		
		PORTAS TRASEIRAS COM		
		ABERTURA DE 270°;		
		PREDISPOSIÇÃO LIMITADOR		
		DE VELOCIDADE;		
		PREDISPOSIÇÃO PARA		
		SOM(2 ALTO-FALANTES		
		DIANTEIROS, 2 TWEETRS E		
		NATENA); RELÓGIO		
		DIGITAL, REVESTIMENTO		
		DE PISO EM COMPENSADO NAVAL, REVESTIMENTO DO		
		TETO SALÃO EM ABS.		
VALOR GERAL DO LOTE Nº 01 R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL 180.000,00				
REAIS)				100.000,00
		112/120/		J

5.8. O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1- Considerando o prazo de validade estabelecido na CLÁUSULA QUARTA DA ATA e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Presencial – SRP nº 048/2018/FMS, o qual integra a presente ata de Registro de Preços.





- 6.2- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
- 6.3. A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de ofício ou a pedido do licitante signatário, nas seguintes condições:
- 6.3.1. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei 8.666/93, desde que demonstrada por meio de planilhas de preços, cópias de notas fiscais que demonstrem por parte do fornecedor que houve aumento de preços por parte da indústria, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- 6.3.2. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;
- 6.4. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODO DE RECEBIMENTO/ACEITE

- 7.1. O MATERIAL será entregue no endereço indicado pela contratante.
- 7.2. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Secretaria Municipal de Finanças, pagará o preço correspondente à quantia solicitada em Reais (R\$), mediante a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pela contratante, que corresponderá ao valor do item do OBJETO fornecido;
- 7.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, serviços, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão;
- 7.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;
- 7.4.1 A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
- 7.4.1.2 As despesas do Fundo municipal de Saúde, a Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE XINGUARA, CNPJ (MF) 11.194.088/0001-46;
- 7.5. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 7.6. O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA XINGUARA, endereçada ao banco discriminado na nota fiscal e só será efetuado mediante conferência on line pela Secretaria de Finanças, das seguintes certidões:





- a) do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) do comprovante de regularidade às Contribuições Previdenciárias, expedido pelo INSS.
- 7.7 Para os casos de rejeição do item do OBJETO FORNECIDO, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, consequentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal.
- 7.8- Para o ITEM DO OBJETO FORNECIDO sofrido de rejeição será dado o prazo de dois dias para o contratado repor a entrega.
- 7.9- A rejeição do ITEM DO OBJETO FORNECIDO que foi rejeitado será sem ônus para a contratante

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A aquisição do objeto que trata o presente CONTRATO ocorrerá por conta da previsão do Orçamento do Município, e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária e na do Plano Plurianual, na seguinte dotação orçamentária:

Indicação de Recursos LOA 2019 — Dotação Orçamentária: Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Código: 10.301.0012.1015 – Aquisição de Veiculos

Elemento: 4.4.90.52.48 – Veículos diversos

8.2 - As despesas relativas ao exercício seguinte correrão a conta de dotação orçamentária do exercício vigente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Efetuar a entrega apenas após emissão da correspondente requisição;
- 9.2 Entregar o MATERIAI no prazo de 20 (VINTE) dias uteis, a partir da solicitação do fiscal do contrato ou pessoa indicada, no endereço indicado.
- 9.3 Atender a solicitações do Contratante para cancelamento das solicitações de requisição, se houver, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- 9.4 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à entrega do objeto;
- 9.5 Indicar, a pedido do Contratante, telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;





- 9.6 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes à execução do contrato, por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- 9.7 Responder integralmente por perda e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.8 Atender às solicitações de MATERIAIS, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 9.9 Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades do objeto deste Contrato;
- 9.10 Substituir, ás suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução.
- 9.11 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo dessas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:
- 10.1.1 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;
- 10.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 10.1.4 Manter, arquivada junto ao processo administrativo, toda a documentação referente ao mesmo.
- 10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação à execução do contrato;
- 10.1.6 Proporcionar, no que couberem, todas as facilidades para que a CONTRATADA possa executar suas entregas, dentro das normas deste Contrato.
- 10.1.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por um representante devidamente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão feitos pelo servidor designado pela contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo assegurar que este seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.





- 11.2. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão do Ordenador de Despesa;
- 11.2.1. Em havendo ausência justificada, o acompanhamento e a fiscalização se darão por servidor indicado pelo fiscal quando do seu afastamento;
- 11.3. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, poderá, a critério do Contratante, emitir relatórios circunstanciais, devidamente visitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. O atraso injustificado realização do objeto deste contrato sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Da inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total parte inadimplida;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE XINGUARA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do MUNICÍPIO DE XINGUARA, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (05) cinco anos e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.
- 12.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Prefeitura Municipal.
- 12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.
- 12.5. Serão publicadas na imprensa oficial as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 12.6. As multas previstas neste capítulo deverão ser recolhidas, em guia própria, emitida pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:





- 13.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- 13.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar na imprensa oficial, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 14.1 poderá ser diminuído.
- 15.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.
- 15.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.
- 15.4- Outros casos previstos na Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à documentação.
- 16.2. Não haverá nenhum vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO DE XINGUARA representado pela Prefeitura Municipal e o pessoal da empresa contratada, como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO





- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xinguara, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinados as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Xinguara, Estado do Pará, em 16 de Janeiro 2019.

MUNICÍPIO DE XINGUARA – PARÁ. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JANAINA PERREIRA FERREIRA SECRETÁRIA DE SAÚDE

ZUCAVEL ZUCATELLI VEÍCULOS LTDA CNPJ: 05.147.384/0001-93 Reinaldo Jose Zucatelli

TESTEMUNHAS:	
1a - NOME:	

